

**ASSUNTO:**

**Decreto-Regulamentar n.º15/2015, de 19 de agosto - Aplicação das Regras Constantes no art.º 7º, quando estejam em causa alterações de natureza meramente regulamentar**

(Aprovado por deliberação da CNT no dia 26 de abril de 2016, conforme ata da 4ª Reunião Ordinária)

**ENQUADRAMENTO**

---

Aplicação do Regime Transitório previsto no n.º 2 do artigo 82.º da Lei de Bases da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo e no n.º 1 do artigo 199.º do Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, no que respeita às regras dispostas no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, designadamente as constantes do seu artigo 7.º, quando apenas estejam em causa alterações de natureza meramente regulamentar.

Pedido submetido na Plataforma da CNT a 05.04.2016 (Anexo )

---

**PARECER**

nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 184.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio

Sempre que ocorram alterações regulamentares pontuais que em nada alterem a classificação de solos constante da planta de ordenamento, estas alterações não devem ficar sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 82.º da Lei de Bases da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo e no n.º 1 do artigo 199.º do Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.